

Processos n^{os} 11.153-8/2011, 10.457-4/2011 e 4.402-4/2011 (2 volumes) - **apensos**
Interessados **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO
FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto **Retificação de agrupamento de multas**
Relator Nato **Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Sessão de julgamento **14-5-2013 – Tribunal Pleno**

ACÓRDÃO N^o 1.402/2013-TP

Ementa: PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. RETIFICAÇÃO DE AGRUPAMENTO DE MULTAS. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA NOS AUTOS DO PROCESSO N^o 7.258-3/2011, DO AGRUPAMENTO CONSTANTE DO ACÓRDÃO 789/2012-TP, EM RAZÃO DO EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO POR MEIO DO ACÓRDÃO 786/2012-TP.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n^o **11.153-8/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 21, XVI, e 293, §§ 1^o e 2^o, da Resolução n^o 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer n^o 2.671/2013 do Ministério Público de Contas, em **RETIFICAR** o o Acórdão n^o 789/2012-TP que agrupou multas aplicadas ao Sr. Filemon Gomes Costa Limoeiro, gestor da Prefeitura e do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia, neste ato representado pelos procuradores Rodrigo Figueiredo – OAB/MT n^o 12.429 e Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n^o 7.255 e outros, para constituição de título executivo, no sentido de **excluir** a multa de 220 UPFs/MT, aplicada nos autos do processo n^o **7.258-3/2011**, tendo em vista que a citada multa se encontra suspensa em razão do efeito suspensivo concedido por meio do acórdão n^o 786/2012-TP, e, por consequência, o valor das multas agrupadas no acórdão n^o 789/2012-TP, passa a totalizar o montante de **131,8 UPFs/MT**. **Encaminhe-se** o feito ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para providências.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Processos n°s 11.153-8/2011, 10.457-4/2011 e 4.402-4/2011 (2 volumes) - apensos
Interessados PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO
FÉLIX DO ARAGUAIA
Assunto Retificação de agrupamento de multas
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de julgamento 14-5-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 1.402/2013-TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador
Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas